



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 4.202/2025

INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE CABELOS NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** rejeitou o veto integral aposto ao Projeto de Lei Aprovado nº 013, de 2025 e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do § 6º do artigo 32 da Lei Orgânica, **PROMULGO** as partes vetadas.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelos, com o objetivo de estimular a solidariedade e o apoio a pessoas em tratamento contra o câncer e outras condições de saúde que necessitem de perucas, através da doação de cabelos por cidadãos do município.

Art.2º A Campanha de Incentivo à Doação de Cabelos será promovida anualmente pela Prefeitura Municipal, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, empresas e demais organizações locais.

Art.3º A Campanha poderá ocorrer de forma contínua ou durante períodos específicos do ano, a critério da Prefeitura Municipal, com a realização de eventos, pontos de coleta e ações de conscientização para estimular a participação da população.

Art.4º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições de saúde e organizações não governamentais, poderá coordenar as ações relacionadas à coleta, triagem, armazenamento e encaminhamento dos cabelos doados para a confecção de perucas ou outros produtos de apoio aos pacientes.

Art.5º Os cabelos doados deverão atender aos seguintes critérios para serem aceitos:

- I - Ter no mínimo 15 cm de comprimento;
- II - Estar limpos e secos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Não apresentarem químicas agressivas, como alisamento ou permanente, que prejudiquem a qualidade do fio para a confecção de perucas.

Art.6º A doação de cabelos poderá ser realizada em pontos de coleta instalados pela Prefeitura Municipal, em parcerias com escolas, instituições de saúde e estabelecimentos comerciais da cidade.

Art.7º A Prefeitura Municipal de Itaituba poderá criar materiais informativos e campanhas publicitárias, incluindo mídias sociais e outros meios de comunicação, com o objetivo de esclarecer a população sobre a importância da doação de cabelos e como participar da campanha.

Art.8º As pessoas que doarem cabelos poderão receber um certificado de agradecimento, emitido pela Prefeitura Municipal, como reconhecimento pela contribuição ao bem-estar de pessoas que necessitam de perucas devido ao tratamento de câncer e outras condições médicas.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, com a definição das normas e procedimentos para a execução das ações previstas.

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente